DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9360/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13889/2013
PROTOCOLO	**:** 1438558
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** ELVÉCIO ZEQUETTO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2013
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.852,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2013, celebrado entre a Fundação de Esportes de Corumbá/MS e a empresa de pequeno porte Pantur Viagens e Turismo Ltda., visando à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte rodoviário, com fornecimento de veículo, motorista e combustível, para atender as equipes esportivas da FUNEC, objetivando o atendimento das necessidades da fundação, valor inicial da contratação de R$ 39.852,00 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 53/2013 foi considerado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01 - G.RC – 288/2015**, *f. 282/286*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização

contratual e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-22106/2015- *f.201/207*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.208/210 (*PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 15167/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2013, celebrado entre a Fundação de Esportes de Corumbá/MS e a empresa de pequeno porte Pantur Viagens e Turismo Ltda.

O Contrato Administrativo n. 5/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.108/107 dos autos)* versa sobre o acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 5/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor inicial do Contrato n° 5/2013 (+) Termo Aditivo	R$ 49.815,00
Total Empenhado (NE)	R$ 49.815,00
Total Anulado (NAE)	R$ 402,21
Total Empenhado (-) Total Anulado	R$ 49.412,79
Despesa Liquidada (NF)	R$ 49.412,79
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 49.412,79

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 49.412,79 (quarenta e nove mil quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2013*, celebrado entre a Fundação de Esportes de Corumbá/MS e a empresa de pequeno porte Pantur Viagens e Turismo Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à ***Elvécio Zequetto,*** inscrito no CPF n. 408.613.251-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o

recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma